

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS NO BRASIL EM 2018: CRÔNICA DE UMA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO INEFICIENTE

EMERSON FRANCISCO DE ASSIS

Doutor em Direito e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor do Centro Universitário Tabosa de Almeida da Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES-UNITA), em Caruaru, Pernambuco, Brasil, email: obrejinheiro@hotmail.com.

Área temática:

Poder Judicial, Judicialização da Política e Justiça Transicional.

Trabalho preparado para sua apresentação no X Congresso Latino-Americano de Ciência Política (ALACIP), organizado conjuntamente pela Associação Latino-Americana de Ciência Política, a Associação Mexicana de Ciência Política e o Instituto Tecnológico de Estudos Superiores de Monterrey (ITESM) em 31 de julho, 1, 2 e 3 de agosto de 2019.

Resumo

O objetivo deste trabalho é discutir a hipótese de que, num contexto transicional aprofundado, o discurso de apologia a ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), apresentado pelo presidente eleito Jair Bolsonaro em 2018, não teria encontrado o mesmo respaldo eleitoral. A pesquisa analisa comparativamente os resultados eleitorais de Argentina e Chile, onde a Justiça de Transição logrou resultados mais elevados. Metodologicamente, o artigo utiliza literatura na área de Ciência Política, História e Direitos Humanos, análise do discurso, bem como matérias de grupos midiáticos brasileiros e internacionais como a “Folha de São Paulo”, “BBC”, “Le Monde Diplomatique” e “El País”.

Palavras-chaves: Justiça de Transição. Análise Política. Análise do Discurso. Autoritarismo. Ditadura.

Introdução

Este trabalho objetiva discutir a hipótese de que, caso o Brasil tivesse realizado um processo de Justiça de Transição mais elevado, a exemplo de outros países da sua região como Argentina e Chile, o resultado das eleições presidenciais de 2018 poderia ter sido outro. O presente trabalho adota a tese de que a eleição do candidato Jair Bolsonaro, que defende abertamente o legado da ditadura civil-militar instalada no país, se deu em larga medida, entre outros fatores, devido a sociedade brasileira nunca ter superado seu passado autoritário, pois realizou um processo transicional de baixo nível.

Em relação a metodologia, o artigo utiliza revisão de literatura da área de Direitos Humanos, Ciência Política e História relativo à Justiça de Transição. O trabalho também adota a análise do discurso de matriz francesa, pesquisando discursos de Bolsonaro emitidos em entrevistas ou declarações públicas que repercutiram na grande imprensa nacional ou internacional. O período pesquisado foi relativo à década de 2010, ou seja, antes e depois da chegada de Bolsonaro à presidência. Os descritores utilizados, isto é, as palavras-chaves foram “Bolsonaro ditadura”, a fonte de pesquisa são os sites públicos do jornal brasileiro “Folha de São Paulo”, o jornal espanhol “El País” e o serviço público britânico de comunicação, denominado “BBC”, sendo selecionadas matérias jornalistas que repercutissem ou analisassem discursos do atual presidente sobre a ditadura civil-militar de 1964.

Estes meios de comunicação foram escolhidos, pois gozam de boa reputação com imparcialidade reconhecida a nível nacional e internacional. Se utilizou também entrevistas com acadêmicos comentando as declarações de Bolsonaro nos sites em questão e ainda no da revista francesa “Le Monde Diplomatique Brasil”. Igualmente se abordou notícias relativas a como os políticos, especialmente os presidentes eleitos de Argentina e Chile lidam com a temática do período autoritário em seus respectivos países.

Do ponto de vista da estruturação do conteúdo, o artigo foi dividido em quatro partes, na primeira serão abordados os conceitos essenciais relativos à Justiça de Transição, isto é, a origem da terminologia, histórico e seus elementos, eixos ou dimensões. Na segunda parte, por sua vez, haverá a discussão sobre o processo de Justiça de Transição no Brasil, sua origem e principais marcos e realizações. A terceira parte, ao seu turno, se dedica a analisar os discursos de Jair Bolsonaro a

favor da ditadura civil-militar brasileira (1964-1985), nos termos metodologicamente já descritos. Por fim, na quarta e última parte, será realizada uma comparação sobre análise, entrevistas, discursos e posicionamentos políticos relativos às ditaduras de Argentina, Brasil e Chile.

1. Conceitos essenciais sobre a Justiça de Transição

Antes de se abordar especificamente a Justiça de Transição no Brasil é necessário estudar o conceito, um breve histórico e apresentar os seus elementos, eixos básicos ou dimensões.

Inicialmente, vale mencionar que o conceito de Justiça de Transição, como se entende nos dias de hoje, foi formulado pela pesquisadora argentina radicada nos Estados Unidos, Ruti Teitel (2010), consoante suas palavras: “A justiça transicional pode ser definida como a concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizados por respostas no âmbito jurídico, que têm o objetivo de enfrentar os crimes cometidos por regimes opressores do passado.” (Teitel, 2011, p. 135).

Em suma, Justiça de Transição é um conceito que define os inúmeros processos não só temporários, mas permanentes, necessários para a consolidação da democracia em um determinado Estado, após um regime autoritário. Atualmente, a ideia de Justiça de Transição se encontra consolidada, inclusive, por meio de resolução das Nações Unidas:

The notion of “transitional justice” discussed in the present report comprises the full range of processes and mechanisms associated with a society’s attempts to come to terms with a legacy of large-scale past abuses, in order to ensure accountability, serve justice and achieve reconciliation. These may include both judicial and non-judicial mechanisms, with differing levels of international involvement (or none at all) and individual prosecutions, reparations, truth-seeking, institutional reform, vetting and dismissals, or a combination thereof.¹
(United Nations, 2004, p. 04)

¹ “A noção de ‘justiça de transição’ discutida no presente relatório compreende toda a gama de processos e mecanismos associados às tentativas de uma sociedade de vir a termos com um legado de abusos em larga escala no passado, a fim de garantir *accountability*, proporcionar justiça e alcançar a reconciliação. Pode incluir tanto mecanismos judiciais, quanto não judiciais, com diferentes níveis de envolvimento internacional (ou nenhum) e processos individuais, reparações, busca da verdade,

Contudo, as raízes políticas da ideia de uma Justiça de Transição são bem anteriores ao seu conceito, pois, conforme salienta Ruti Teitel (2011, p. 136): “As origens da justiça transicional moderna remontam à Primeira Guerra Mundial.” Segundo a autora em questão, nesta fase a Justiça Transição estava focada em delinear a guerra injusta e definir um parâmetro de punição justificável de criminosos de lesa-humanidade pela comunidade internacional. (Teitel, 2011).

Por sua vez, para Louis Bickford (2004), a Justiça de Transição se originou um pouco depois, a partir do período após a Segunda Guerra Mundial dentro do contexto de começo de Guerra Fria. Neste sentido, o autor recorda os julgamentos dos criminosos de guerra nazista pelo Tribunal Militar Internacional de Nuremberg na Alemanha e os processos de desnazificação empreendidos neste país no mesmo período. Glenda Mezarobba (2009), em acréscimo, ressalta que institutos típicos da Justiça de Transição foram adotados em países que passaram por ocupação nazista como a França, Bélgica, Países Baixos e Dinamarca, além dos Estados colaboracionistas com o regime liderado por Hitler, com a Hungria e a Áustria.

Porém, segundo Bickford (2004), a Justiça de Transição realmente só ganhou profundidade a partir das décadas finais do século XX, principalmente com a queda das ditaduras militares da Grécia (1975) e da Argentina (1983). Bickford (2004) salienta que a Justiça de Transição tomou grande vulto depois dos trabalhos arduamente dispendidos na busca pela verdade pós-autoritarismo dos regimes militares do sul da América Latina, a exemplo de Argentina, Chile e Uruguai. Isto aconteceu, pois se formou a ideia de que o direito à memória e à verdade são direitos da sociedade após um período de abusos. Este posicionamento no tocante a Justiça de Transição se espalhou para além do Cone Sul atingindo a África do Sul (1994), Polônia (1997), Serra Leoa (1999), Timor Leste (2001), entre outros países.

Para além dos aspectos conceituais e históricos, a Justiça de Transição é composta por “eixos”, “elementos”, “direitos”, “princípios” ou “dimensões” básicas, a depender da preferência de termos usados pelo pesquisador que se debruça sobre a temática. Estas se constituem num conjunto de ações necessárias para consolidação dos processos transicionais. Não existe um consenso exato sobre quais sejam, embora existam traços gerais entre as diversas, sobre o assunto, discorre Renan Quinalha (2013, p. 138):

reforma institucional, depuração e demissões de pessoal, ou uma combinação de tudo isso.” (tradução livre, grifo nosso)

Ainda que não se possa, de antemão, traçar um rol taxativo dos elementos constitutivos deste conceito de justiça transicional, que varia a depender da perspectiva adotada e da realidade analisada, há um sentido mínimo e um traço comum nessa diversidade de experiência. As visões tradicionais identificam um corpo e medidas e mecanismos cuja recorrência sugere tratarem-se de aspectos definidores de uma autêntica justiça de transição, decorrendo, daí a dimensão normativa geralmente presente nesse conceito.

Assim, segundo o autor citado por último: “Com pequenas variações na combinação entre os elementos, os ingredientes apontados são sempre os mesmos: verdade, memória, justiça, reparação e reforma das instituições (Estado de Direito ou *rule of Law*).” (Quinalha, 2013, p. 138, grifo original). Paulo Abrão (2012), ao seu turno, adota uma listagem dos elementos transicionais muito parecida com Quinalha (2013), mas com ligeiras variações, nos termos da citação seguinte: “(i) a reparação; (ii) o fornecimento da verdade e a construção da memória; (iii) a regularização da justiça e reestabelecimento da igualdade perante a lei; e (iv) a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos.” (Abrão, 2012, p. 59)

Dentro desta mesma perspectiva, Paul van Zyl (2011), por sua vez, faz uso da expressão “elementos-chaves” para a Justiça de Transição, os classificando em cinco modalidades: justiça, busca da verdade, reparação, reformas institucionais e reconciliação. Se percebe claramente, a partir destes autores que embora não exista um consenso exato sobre os componentes básicos da Justiça de Transição, todos eles giram em torno de ações ou direitos necessários para o sucesso de um processo de redemocratização, como a garantia do direito à memória e à verdade ou reformas institucionais que impeçam a repetição das práticas autoritárias do regime autocrático pretérito.

2. Apontamentos sobre a Justiça de Transição no Brasil

Feita esta pequena introdução sobre a Justiça de Transição em geral no tópico anterior, agora será discutida o processo de Justiça de Transição no Brasil, propriamente dito. Primeiramente vale a pena lembrar, que o último regime autocrático brasileiro aconteceu entre 1964 e 1985, durando 21 anos e foi instalado a partir de um golpe de Estado que tirou do poder o presidente João Goulart. Este ato político teve o

apoio de vários setores da sociedade brasileira e internacional, a exemplo da grande mídia, Igreja Católica, classe média conservadora, empresariado e do governo dos Estados Unidos, pois aconteceu dentro do contexto da Guerra Fria. A liderança do movimento golpista, todavia, ficou a cargo dos militares brasileiros que dirigiram o regime (Skidmore, 1988). Em vista disso, este trabalho entende que a melhor denominação para este regime é “ditadura civil-militar”, ao invés de somente “ditadura militar”.

O relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV) informa que a ditadura em questão deixou pelo menos 434 pessoas mortas ou desaparecidas, individualmente identificadas, sendo 191 mortes, 210 desaparecimentos e 33 desaparecimentos com corpos localizados. Todavia, a CNV reconhece que estes números podem ser maiores, considerando, por exemplo, a morte de indígenas ou trabalhadores rurais, que englobam situações de difícil documentação de atos do aparelho repressivo do Estado (Brasil, 2014).

A despeito deste grande apoio da sociedade no início, a ditadura civil-militar passou a sofrer contestação na década de 1970. Neste período, segundo Anthony Pereira (2010, p. 241): “[...] as leis de segurança nacional passaram a ser questionadas não apenas em meio ao sistema Judiciário, mas também entre os militares.” Pereira (2010) lembra que entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Igreja Católica, que inicialmente tinha prestado apoio ao regime autoritário, passaram a “[...] dar voz ao desejo de voltar à normalidade constitucional e legal.” (Pereira, 2010, p. 241). Outro aspecto que favoreceu a contestação da ditadura militar foi o panorama econômico brasileiro de então, como salientam André Tavares e Walber Agra (2009, p. 77): “Com a falência de certo modelo econômico, em 1979, não mais se encontravam presentes as condições para manter a ditadura.”

Exatamente no ano de 1979 é aprovada a Lei de Anistia, marco jurídico inicial da Justiça de Transição no Brasil (Abrão, 2012). Como explica este último autor, a norma em questão caracterizou um processo transicional inicialmente controlado e dirigido pelo próprio regime militar:

No Brasil, ocorreu uma *transição sob controle*, onde os militares apenas aceitaram a *transição lenta, gradual e segura* a partir de uma posição de retaguarda do regime, delegando aos políticos que os defendiam a legitimação da transição em aliança com a elite burocrática e política que emergiu do regime

e orientou a conciliação com a maior parte da oposição legal. (Abrão, 2012, p. 66, grifo original)

Paulo Abrão (2012) recorda que a sociedade brasileira se mobilizou enormemente para aprovação da Lei de Anistia, conforme o desejo popular, ela deveria ser ampla, geral e irrestrita. Contudo, a proposta aprovada pelo Congresso Nacional não contemplou os chamados “crimes de sangue”, como assassinatos e sequestros, cometidos pelos guerrilheiros opositores do regime. Assim, nas palavras deste autor: “[...] a proposta da sociedade foi derrotada no Congresso Nacional restando aprovado o projeto de lei de anistia ‘restrita’ oriundo do governo militar.” (Abrão, 2012, p. 67).

Na verdade, parece claro que naquele dado momento do início da redemocratização no Brasil, não seria possível realizar esta abertura sem a participação dos próprios militares, como ressalta Thomas Skidmore (1988). Embora pressionado pela sociedade, o regime autocrático mostrava muita força, a qual era exercida através do controle do processo de abertura e do início da Justiça de Transição no Brasil. Pois como esclarece Paulo Abrão (2012, p. 66):

Esse forte controle do regime sobre a democracia insurgente nasce juntamente com o próprio movimento de abertura, simbolicamente aludido com a aprovação da Lei de Anistia em 1979, e se estende pelo menos até 1985, quando as forças políticas que sustentaram a ditadura, mesmo sobre forte pressão popular impedem a aprovação da emenda constitucional em favor da realização de eleições diretas para presidente.

Abrão (2012) informa que a ditadura militar brasileira usou dois mecanismos-chaves para manter um nível de legitimidade satisfatório no tocante ao processo de transição, primeiramente, colheu os dividendos políticos do chamado “milagre econômico” brasileiro e, num segundo plano, construiu o que nas palavras do autor seria uma: “[...] semântica de um discurso do medo, qualificando como ‘terroristas’ os membros da resistência armada, e de ‘colaboradores do terror’ e ‘comunistas’ aos opositores em geral.” (Abrão, 2012, p. 66).

Porém, uma grave crise no cenário econômico brasileiro, conforme recorda José Paulo Netto (2014) gerou uma insatisfação generalizada na sociedade brasileira, e, conseqüentemente o descrédito na política econômica do governo ditatorial, acentuando, assim, o desgaste e o isolamento do regime. Os partidos de oposição a partir de 1983 se uniram numa campanha de massas que sacudiu o Brasil, a chamada

“Diretas Já”, que demandava pela realização imediata de eleições presidenciais democráticas e diretas no país. Contudo, a denominada “Emenda Constitucional Dante de Oliveira”, que propunha o pleito direto foi derrotada no Congresso Nacional em 1984.

Diante da impossibilidade das eleições diretas, o primeiro civil eleito pelo Congresso Nacional após duas décadas de ditadura militar foi Tancredo Neves (Paulo, 2014). Inclusive, este contou com a aceitação dos militares devido a: “[...] sua lealdade aos tratos firmados e o seu espírito conciliador.” (Paulo, 2014, p. 238).

Todavia, Tancredo Neves não chegou a assumir a presidência, morreu após uma cirurgia decorrente de um sério problema abdominal, assumindo o cargo, o vice-presidente José Sarney (Paulo, 2014). Sarney, por sua vez, nas palavras de Tavares e Agra (2009, p. 78), se tratava de: “[...] um político que sempre colaborou com a ditadura e somente ao final rompeu com os militares.”

Como discutido até agora, os aspectos políticos da redemocratização no Brasil não favoreceram um processo de Justiça de Transição devidamente aprofundado, pois como discorre Anthony Pereira (2010, p. 240): “[...] a transição brasileira para um governo civil foi um processo dominado pelas elites e fortemente controlado, no qual tanto as forças armadas quanto o Judiciário mantiveram quase intocada a totalidade de suas prerrogativas.”

Este panorama de um processo transicional que recebeu influência dos militares e foi conduzido por aliados políticos, sendo juridicamente sintetizado na Emenda Constitucional nº 26/1985, que convocou uma Assembleia Nacional para elaboração de uma Constituição democrática (Sabadell & Dimoulis, 2014). Sobre o assunto, analisam os últimos autores citados:

A EC 26/1985 demonstra que, mesmo após a transição política, a anistia foi considerada politicamente legítima e recebeu confirmação normativa. Logo em seguida, a Assembleia Constituinte de 1987, ao elaborar a Constituição de 1988, não modificou a Lei de Anistia de 1979 considerada como crucial pelo grupo de pressão dos militares. (Sabadell & Dimoulis, 2014, p. 253)

Em outras palavras, é possível dizer que a Lei de Anistia foi legalmente reconhecida dentro do processo constituinte que levou ao surgimento da Constituição Federal de 1988. Dentro deste mesmo raciocínio, vale a pena destacar as observações de André Tavares e Walber Agra (2009, pp. 79-80):

Logo, não podemos falar de uma ruptura com o governo anterior. O novo governo estabelecido tratou de convocar uma assembleia constituinte, que começou seus trabalhos em 1987, preponderando em seus componentes deputados ligados ao período ditatorial, o que conferiu à constituinte um perfil essencialmente conservador.

Embora a Constituição Federal de 1988 seja um instrumento jurídico marcado pelo espírito democrático, ela não tocou nos abusos do regime autocrático e tentou estabelecer uma certa continuidade dentro da ordem jurídica brasileiro. Nestes termos, o cenário da Justiça de Transição no Brasil permaneceu inicialmente paralisado. Ana Lucia Sabadell e Dimitri Dimoulis (2014) recordam que após 1988, a discussão sobre anistia política e a própria Justiça de Transição no Brasil, somente passou a ser questionados nos meios acadêmicos, em grupos esquerdistas de oposição ao regime militar e junto aos familiares de mortos, desaparecidos e vítimas da ditadura ou entidades de proteção aos Direitos Humanos, passando a se tornar um assunto alheio a sociedade em geral.

Conforme observações dos autores citados no parágrafo anterior: “Por 20 anos após o fim da ditadura de 1964, prevaleceu a opção de pacificação, por meio do ‘esquecimento’ jurídico dos acontecimentos e da não responsabilização dos agentes da ditadura.” (Sabadell & Dimoulis, 2014, p. 253). Aliás, durante a década de 1980, o documento mais relevante que registrou a violência e as arbitrariedades da ditadura militar foi o relatório “Brasil Nunca Mais”, organização pelo cardeal de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns (Arquidiocese de São Paulo, 2014).

Apesar disto, já na década de 1990, o governo brasileiro deu alguns pequenos passos positivos para a Justiça de Transição. Durante a presidência de Fernando Henrique Cardoso foi instalada a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos que iniciou seus trabalhos em 1996, examinando 360 casos de pessoas vitimadas, entre desaparecimentos forçados e assassinatos cometidos pelo aparelho repressivo da ditadura militar (Pereira, 2010). No fim do governo do mandatário citado, já no começo do século XXI, foi criada a Comissão de Anistia (2001):

A Comissão de Anistia foi instalada no Ministério da Justiça no dia 28 de agosto de 2001. Criada pela Medida Provisória n.º 2.151, posteriormente convertida na Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, ela tem por finalidade examinar e apreciar os requerimentos de anistia, emitindo parecer destinado a subsidiar o Ministro de Estado da Justiça na decisão acerca da concessão de Anistia

Política. O regime da anistia política abrange aqueles atingidos por atos de exceção por motivação exclusivamente política entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Até hoje, foram apresentados à comissão mais de 75 mil requerimentos. Desses, mais de 60 mil já foram apreciados e, em seguida, submetidos à decisão final do Ministro da Justiça. (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, grifo original)

Na primeira década do século XXI, a Justiça de Transição no Brasil tomou passos importantes. Neste período, como lembram Ana Lúcia Sabadell e Dimitri Dimoulis (2014), vários atos foram realizados no sentido de questionar a Lei de Anistia e o modelo de Justiça de Transição adotado no país em discussão. No governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2005, foram incorporados documentos dos órgãos repressivos da ditadura ao Arquivo Nacional, dando acesso aos pesquisadores e interessados em relação ao seu conteúdo, embora houve reclamação sobre a falta de determinados documentos importantes. No ano seguinte, 2006, houve pela primeira vez ações demandando a responsabilidade civil ou criminal de agentes da ditadura através de iniciativa do Ministério Público, das vítimas e/ou seus familiares.

Em sequência, no ano de 2008 foi ajuizado no Supremo Tribunal Federal (STF) pelo Conselho Federal da OAB, a Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, questionando a constitucionalidade e validade da Lei de Anistia perante a ordem constitucional democrática, processo que foi julgado em 2010 como improcedente (Sabadell & Dimoulis, 2014). Segundo Paulo Abrão (2012, p. 76):

Inobstante, o fato é que a decisão do STF torna a Lei de 1979 formalmente válida no ordenamento jurídico democrático brasileiro, estabelecendo uma continuidade direta e objetiva entre o sistema jurídico da ditadura e o da democracia, vedando de forma peremptória a investigação de ilícitos penais que tenham ocorrido e se esgotado entre 1961 e 1979.

Porém, no mesmo ano de 2010, outra ação discutindo questões sobre a Justiça de Transição no Brasil foi julgada, porém, com resultado inverso, isto é, alcançando decisão favorável. Esta foi a decisão do Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) *versus* Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos na Costa Rica. O processo visava a responsabilização do Estado brasileiro pela morte e desaparecimento forçado de guerrilheiros comunista que combateram o Exército na década de 1970, no vale do rio Araguaia. A sentença da Corte estabeleceu a obrigação do governo brasileiro em indenizar os familiares, reconhecer os atos

violadores de Direitos Humanos e ainda declarou a incompatibilidade entre a Lei de Anistia do Brasil e a participação do país no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Sabadell & Dimoulis, 2014).

Certamente esta decisão oriunda de um tribunal internacional abriu espaço para mais um importante passo no tocante ao aprofundamento da Justiça de Transição no Brasil. No ano de 2012, foi instalada a Comissão Nacional da Verdade, pela presidente Dilma Rousseff, em cerimônia que teve a presença dos ex-presidentes da República, José Sarney, Fernando Collor, Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva (Brasil, 2014). Na ocasião: “[...] a presidenta da República instalou a CNV com a afirmação de que a verdade era merecida pelo Brasil, pelas novas gerações e, sobretudo, por aqueles que perderam parentes e amigos.” (Brasil, 2014, p. 21).

Após a instalação da CNV, inúmeras comissões análogas foram criadas em todo Brasil por governos estaduais ou municipais. Estas comissões tiveram a colaboração de inúmeras entidades da sociedade brasileira como universidades, sindicatos e a OAB. O relatório final da Comissão foi publicado em 2014, trazendo o reconhecimento oficial das arbitrariedades praticadas pelo Estado e seus agentes durante o período autoritário, inclusive, com listagem detalhada de vítimas e torturadores (Brasil, 2014).

Contudo, a despeito destes avanços consideráveis, a Justiça de Transição no Brasil, numa análise geral, não conseguiu alcançar um patamar aprofundado. Em primeiro lugar, a Lei de Anistia continua constitucionalmente válida, conforme a decisão do STF discutida. Neste sentido, Paulo Abrão (2012) indica que o principal entrave à Justiça de Transição no Brasil é a manutenção desta norma no ordenamento jurídico, impedindo assim, a responsabilização criminal dos agentes do Estado que cometeram crimes de lesa-humanidade no período ditatorial. Porém, a vigência da Lei de Anistia não se deve somente a uma sentença do STF, mas a outros fatores que o autor deste trabalho apontou em pesquisa anterior:

- 1) O conservadorismo político do Judiciário brasileiro;
 - 2) As alianças políticas do Executivo Federal;
 - 3) O posicionamento contrário dos principais veículos da mídia nacional.
- Em todas as variáveis, o histórico de cada instituição durante a Ditadura Militar, no processo de criação da Lei de Anistia e na redemocratização brasileira como um todo deve ser considerado. (Assis, 2013, p. 350)

Na verdade, o que se percebe é que, a Justiça de Transição no Brasil nunca conseguiu alcançar a sociedade em geral, para além de grupos de vítimas, seus familiares, partidos de esquerda e meio acadêmico. E, pior, existe um discurso latente na sociedade brasileira a favor do regime autocrático ou de seu esquecimento, a despeito dos mais de 30 anos do final do período autoritário e dos esforços dispendidos a favor do processo transicional brasileiro. Nestes termos vale a seguinte reflexão:

A grande questão, entretanto, é porque se continua, em pleno regime democrático, a se repetir um discurso típico de ditadores e que, tal discurso é amplamente divulgado e aceito por vastos setores da sociedade brasileira. A resposta, como já pode ser intuída, a partir de tudo que já foi discutido neste trabalho é que, o processo de Justiça de Transição ocorrido no Brasil foi insatisfatório e não conseguiu criar uma prática e um discurso de universalização dos respeito aos Direitos Humanos. (Assis, 2017b, p. 34)

Realmente, como salientam Ana Lucia Sabadell e Dimitri Dimoulis (2014), a Justiça de Transição no Brasil seguiu: “[...] uma opção política que denominamos ‘*olvido*’.” (Sabadell & Dimoulis, 2014, p. 254, grifo original). Este olvido tem sido calcado num esquecimento das atrocidades cometidas durante a ditadura por um lado e pelo outro, na repetição de um discurso de apologia ao autoritarismo em pleno regime democrático. Na perspectiva defendida pela presente pesquisa, foi este discurso que serviu de pano de fundo e permitiu a eleição do ultradireitista Jair Bolsonaro à presidência da República no Brasil, como será discutido adiante.

3. O Discurso de Jair Bolsonaro em relação a Ditadura Militar Brasileira

Para Dominique Maingueneau (2015), o discurso é uma organização para além da frase, se trata de uma forma de ação, tem caráter interativo, contextualizado, sempre é assumido por um sujeito, segue determinadas normas, e se emite no bojo de um interdiscurso, tendo o seu sentido construído socialmente.

Neste sentido, este trabalho parte de uma dinâmica de análise do discurso francesa, na qual o universo do discurso está repleto de categorizações (Maingueneau, 2015). Assim, na visão deste autor, o discurso é: “[...] é categorizado pelos usuários comuns que, para produzir enunciados, no papel de destinatários ou

de testemunhas, estão constantemente em vias de identificar as atividades verbais na quais estão implicados.” (Maingueneau, 2015, p. 65).

De acordo com Maingueneau (2015), a análise crítica do discurso tem incidência sobre disfunções sociais, expressas em terminologias como “poder” ou “desigualdade social”. Nas palavras do autor: “Refletir em termos do discurso é, então, necessariamente, articular espaços disjuntivos [...]” (Maingueneau, 2015, p. 30).

Dentro dos espaços disjuntivos articulados no discurso, existem os gêneros e tipos de discurso, consoante explica Maingueneau (2015, p. 66, grifo original): “Os gêneros de discurso constituem, de alguma maneira, os átomos da atividade discursiva. Mas eles só adquirem sentido quando integrados a unidade de classe superior, os *tipos de discurso*.” O último autor citado esclarece que, entre tipos e gêneros de discurso existe uma relação de reciprocidade, na qual um tipo de discurso é formado por uma rede de gêneros, sendo que cada gênero se relaciona com um determinado tipo (Maingueneau, 2015).

Segundo Maingueneau (2015), os gêneros de discurso são majoritariamente produzidos ou consumidos em lugares institucionais, constituindo uma formação discursiva temática. Desta forma, a presente pesquisa pretende analisar um tipo de discurso autoritário, relacionado ao gênero de defesa da ditadura militar brasileira emitida por um sujeito, no caso, o presidente eleito do Brasil, Jair Bolsonaro do Partido Social Liberal (PSL). O político indicado foi escolhido como 38º presidente do Brasil, recebendo 55,1% dos votos válidos no segundo turno, totalizando cerca de 57,7 milhões de votos, contra 47 milhões de votos de seu rival, Fernando Haddad do Partido dos Trabalhadores (PT), (BBC Brasil, 2018).

Para fins de delimitação deste artigo, foram pesquisadas informações jornalísticas publicadas em três veículos de comunicação distintos: o jornal brasileiro “Folha de São Paulo”, o jornal espanhol “El País”, o serviço britânico de informações “BBC”. Estes meios foram escolhidos, pois gozam de boa reputação e credibilidade nacional e internacional, com grande alcance no mesmo nível. O período de pesquisa foi relativo à década de 2010, abrangendo, antes, durante e depois da eleição presidencial. Os descritores (palavras-chaves) usados para pesquisa nos sites na internet dos veículos comunicativos em questão foram “Bolsonaro ditadura”. As selecionadas matérias são as que reproduzissem ou comentassem os discursos de Bolsonaro mais representativos a favor da ditadura civil-militar brasileira.

Iniciando a análise, no começo do ano de 2016, ainda quando Bolsonaro era deputado federal, alcançou grande repercussão nacional e internacional sua manifestação durante a votação do impeachment da então presidente Dilma Rousseff:

Em seu voto pela admissibilidade do processo de impeachment contra Dilma Rousseff, Bolsonaro se referiu a Ustra como "o pavor" da presidente. "Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo exército de Caxias, pelas Forças Armadas, pelo Brasil acima de tudo e por Deus acima de tudo, o meu voto é sim." (Senra, 2016)

Como observa esta matéria da BBC, não é a primeira vez que Bolsonaro homenageou o Coronel Brilhante Ustra na Câmara de Deputados em Brasília (Senra, 2016). Segundo a reportagem:

Em 15 de outubro do ano passado [2015], data da morte de Ustra, o deputado carioca foi à tribuna para homenageá-lo como "herói". "Um herói que desde jovem esteve na linha de frente do combate à guerrilha em nosso país. Enfrentou maus brasileiros, verdadeiros doentes mentais, que treinados por Fidel Castro e financiados pela União Soviética, tentaram aqui implantar a ditadura do proletariado." (Senra, 2016)

Vale a pena esclarecer que o Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, consoante o relatório da Comissão Nacional da Verdade foi diretor de um dos principais órgãos repressivos da ditadura civil-militar na cidade de São Paulo, e responsável direto pela morte e tortura de muitos opositores e guerrilheiros que combatiam o regime autocrático (Brasil, 2014). Este senhor, nas palavras do então deputado federal foi: "[...] também um símbolo de resistência para nossa juventude. Que seu espírito e seus valores encarnem os brasileiros neste momento em que os inimigos de ontem estão no poder", prosseguiu o parlamentar." (Senra, 2016). Ricardo Senra (2016), responsável pela reportagem da BBC, ainda destacou que em 2008, Bolsonaro já havia dito a manifestantes que: "O erro da ditadura foi torturar e não matar".

O jornal espanhol "El País", por sua vez, em matéria assinada por Tom Avendaño (2018) afirmou que Bolsonaro é obcecado pela estética militar e não gosta que o golpe militar de 1964, que implantou a ditadura em questão, seja denominado desta maneira. Lembra que em entrevista a revista "Piauí" em 2016, o deputado declarou que, durante o regime questionado: "Tínhamos democracia, a única coisa que não tínhamos eram eleições [...]" (Revista Piauí, 2016 como citado em Avendaño,

2018). Este jornalista, por sua vez, não faz uma análise muito generosa do presidente eleito:

Autoritário, antidemocrático, machista, racista, homofóbico, defensor da tortura; um bufão, enfim, para uma meia dúzia de saudosistas da ditadura. No próspero Brasil de Lula (2003-2011), havia poucos prejudicados pelo *establishment* democrático e, como tudo melhorava a cada ano, com sorte dentro de pouco tempo não sobraria mais nenhum. Bolsonaro e suas sobancelhas pontiagudas e seu penteado com a risca lateral estavam condenados a ser pouco mais que uma curiosidade histórica. (Avendaño, 2018, grifo original)

Outra reportagem do “El País” de cunho de Gil Alessi (2019) relembra que, no começo da década de 2010, durante os trabalhos da Comissão de Mortos e Desaparecidos para localização dos restos mortais de guerrilheiros e opositores mortos pela ditadura na região do rio Araguaia, Bolsonaro já havia zombado dos familiares das vítimas pendurando em seu gabinete de deputado uma placa com os dizeres: “[...] quem procura osso é cachorro [...]” (Alessi, 2019).

Gil Alessi (2019), na mesma matéria, comenta que Bolsonaro, já no exercício da presidência da República no ano de 2019, comunicou oficialmente que as Forças Armadas do Brasil poderiam celebrar em o aniversário do golpe militar de 31 de março de 1964, marco inicial da ditadura. Neste sentido, detalha o último jornalista mencionado:

O anúncio, feito pelo porta-voz do Governo, Otávio Rêgo Barros, na noite de segunda, escancarou os fantasmas que o Brasil carrega e não consegue superar apesar de todas as tentativas de se pacificar com o passado. "O nosso presidente já determinou ao Ministério da Defesa que faça as comemorações devidas com relação a 31 de março de 1964", afirmou Barros. A então presidenta Dilma Rousseff, ela própria vítima das torturas da ditadura, havia suspenso em 2011 qualquer celebração da data. (Alessi, 2019)

No mesmo comunicado, Barros deu a seguinte justificativa para a comemoração desta data nos quartéis:

"O presidente não considera 31 de março de 1964 um golpe militar. Ele considera que a sociedade, reunida e percebendo o perigo que o país estava vivenciando naquele momento, juntou-se, civis e militares, e nós conseguimos recuperar e recolocar o nosso país em um rumo". O porta-voz concluiu, dizendo que "salvo o melhor juízo, se não tivesse ocorrido [o golpe], hoje nós estaríamos

tendo algum tipo de Governo aqui que não seria bom para ninguém" (Alessi, 2019)

Devido a grande repercussão especialmente negativa sobre a comemoração do golpe de 1964, o presidente Bolsonaro deu uma entrevista ao jornalista José Luiz Datena da rede de televisão Bandeirantes, comentando seu posicionamento sobre o assunto, conforme artigo de Naief Haddad (2019), para o jornal brasileiro "Folha de São Paulo". Na análise deste jornalista: "A partir de dez trechos dessa parte da entrevista, é possível concluir que o presidente não se excedeu em dados inteiramente falsos, mas adotou meias verdades e omissões para comprovar as suas teses." (Haddad, 2019).

Aqui somente serão abordados os trechos da entrevista em comento, que digam respeito diretamente ao objeto de análise desta pesquisa. Dentro desta lógica, Haddad (2019) informa que Bolsonaro apresentou a seguinte questão: "**Que golpe foi esse onde o Congresso cassou no dia 2 de abril João Goulart?**" (Haddad, 2019, grifo original). Na visão de Haddad (2019), nesta fala Bolsonaro esquece de mencionar a movimentação anterior de tropas militares para depor Goulart e do protesto veemente de parlamentares como Tancredo Neves, no tocante a legalidade da sessão de cassação do presidente.

Ao seu turno, outro questionamento de Bolsonaro para Datena e o público, foi o seguinte: "**Que ditadura é essa que o Congresso, com o voto de Ulysses Guimarães, no dia 11 de abril, elege o marechal Castello Branco, de acordo com a Constituição de 1946?**" (Haddad, 2019, grifo original). De acordo com Haddad (2019), de fato, Guimarães, que depois se notabilizaria na oposição a ditadura, votou a favor de Castello Branco, mas passou a se posicionar contra o regime poucos meses depois. Além disso, Bolsonaro esqueceu de mencionar que mais de 40 deputados foram cassados antes do pleito indireto, e, que de fato, o poder político estava nas mãos dos militares. Outro problema é que as eleições presidenciais de 1965 prometidas pelo marechal eleito indiretamente, nunca foram realizadas.

"**Nunca tivemos nas Forças Armadas uma política de Estado repressiva dessa forma que tentam o tempo todo botar na nossa conta.**" (Haddad, 2019, grifo original). Esta foi outra declaração de Bolsonaro na entrevista concedida a Datena. Sobre este comentário, Haddad (2019) recorda o relatório da Comissão Nacional da Verdade e o trabalho de inúmeros acadêmicos e jornalistas que constataram a prática sistemática de torturas e assassinatos pelo aparato repressivo

da ditadura civil-militar durante os 21 anos em que o regime autocrático perdurou no Brasil.

Prosseguindo, consta da citação em caixa abaixo, o quatro trecho da entrevista de Bolsonaro analisada por Haddad (2019, grifo original):

“Toda a imprensa queria que João Goulart saísse, exceto o ‘Última Hora’. A OAB [Ordem dos Advogados do Brasil] estava na vanguarda. Na Igreja Católica, os padres tinham sermões dizendo que não podia continuar João Goulart se não estávamos numa ditadura.”

Realmente, como já discutido no tópico anterior, a OAB e a Igreja Católica deram suporte inicial para o golpe de 1964, porém, mais tarde desempenharam papel importante na queda do regime. Por outro lado, Haddad (2019) confirma que, de acordo com pesquisas de opiniões da época, o presidente João Goulart contava ainda com grande apoio popular e tinha pelo menos 50% das intenções de voto, caso pudesse se candidatar à reeleição em 1965.

No tocante a sua penúltima afirmação no programa televisivo de Datena, Bolsonaro afirmou que: **“[O regime militar] não foi uma maravilha. Regime nenhum é. Qual casamento é uma maravilha? De vez em quando, tem probleminha.”** (Haddad, 2019, grifo original). Como ressalta Haddad (2019), esta afirmação não é pertinente, pois não pode ser considerado um simples “probleminha”, um regime político promover assassinatos, torturas, cassações, demissões, aposentadorias compulsórias e impedir durante mais de duas décadas que o povo brasileiro escolhesse seu presidente pelo voto direto.

Por fim, o último questionamento de Bolsonaro sobre o período autocrático discutido se deu nos seguintes termos: **“Onde você viu no mundo uma ditadura entregar o governo de forma pacífica para oposição? Só no Brasil. Então não houve ditadura.”** (Haddad, 2019, grifo original). Este trabalho já indicou no tópico anterior, que setores da sociedade civil pressionaram a abertura do regime, como a própria OAB e Igreja Católica, que inicialmente apoiaram o golpe de 1964. Ademais, como ressalta Haddad (2019), inúmeros atentados ou tentativas destes, ocorreram entre o Rio de Janeiro e São Paulo entre o final da década de 1970 e começo da de 1980, organizado por setores das Forças Armadas contrários ao final da ditadura.

O que se percebe diante dos discursos de Bolsonaro apresentados, é que o presidente eleito vai muito além da proposição de uma Justiça de Transição do “olvido”, para usar a precisa expressão de Ana Lúcia Sabadell e Dimitri Dimoulis

(2014), citada no tópico anterior. Na verdade, o discurso de Bolsonaro é claramente a favor de uma postura revisionista em relação a ditadura instalada em 1964 no Brasil, se trata de um discurso que questiona, inclusive, a existência de um período autoritário e dos crimes de lesa-humanidade ali cometidos. Portanto, é um discurso que claramente pressupõe o fim do processo de Justiça de Transição neste país.

Porém, outra questão importante é a seguinte: como seria possível eleger democraticamente para presidente, um político a favor da ditadura? Este fato não seria um paradoxo? A presente pesquisa adota a hipótese de que, a eleição de Bolsonaro só poderia ser possível dentro de um contexto de Justiça de Transição de baixo nível, como aconteceu. Tal questão será melhor debatida no próximo tópico.

4. Justiça de Transição e Eleições e Posicionamentos Políticos do Cone Sul: análise comparativa de Argentina, Brasil e Chile

Raisa Pina (2018) na revista “Le Monde Diplomatique Brasil” entende que o fenômeno da eleição de Jair Bolsonaro para a presidência pode ser explicado por uma série de circunstâncias complexas que estão interligadas e são interdependentes. Em sua visão, se trata do resultado da militarização histórica da política brasileira, pode ser visto como uma questão de representatividade ultraconservadora, bem como ser fruto da minimização dos debates sobre notícias falsas etc. Existe muitos outros fatores que a autora mencionada indica:

Também é produto de um financiamento milionário de Caixa 2, ignorado pela justiça; é emblema da doutrinação evangélica fundamentalista; está em sintonia com uma onda reacionária internacional; constrói-se em cima de uma prática antiga de caça aos comunistas para preservação do liberalismo; passa pela pouca reflexão feita sobre o que de fato foi o período da ditadura civil-militar no Brasil. (Pina, 2018)

Este último elemento, em relação a pouca reflexão sobre o que foi a ditadura, se insere diretamente com a questão da Justiça de Transição no Brasil. Em outro trabalho, o autor deste artigo já havia indicado o pouco desenvolvimento alcançado pelo processo transicional brasileiro, o qual seria:

[...] um processo transicional de “baixo” nível, o qual certamente traz inúmeras consequências negativas para a sociedade brasileira em geral, como ausência de consolidação de uma consciência democrática do povo e da nação como

um todo, e mesmo que práticas típicas de regimes autoritários, como a violência policial generalizada, ainda persistam no país. (Assis, 2017a)

Por sua vez, os processos transicionais de outros países do sul da América Latina, a exemplo de Argentina e Chile, alcançaram um patamar muito mais elevado, na medida em que conseguiram satisfazer melhor determinados elementos da Justiça de Transição como consolidação do direito à memória e à verdade, responsabilização criminal de agentes da repressão, reformas institucionais entre outros (Assis, 2017a).

Desta forma, principalmente em relação a questão do direito à memória e à verdade, Raisal Pina (2018) recorda que os demais países da América do Sul que passaram por ditaduras nas décadas de 1960-1970, possuem museus, ainda que pequenos, para expor as arbitrariedades dos regimes autocráticos. O Brasil, por sua vez, não tem, só existindo em São Paulo o chamado “Memorial da Resistência” num antigo órgão da repressão, mas, como informa a autora referida: “[...] ainda não é suficiente para dar conta da necessidade urgente que existe de reflexão e entendimento do que foi o período ditatorial no país.” (Pina, 2018).

Em países como a Argentina ou Chile, que enfrentaram uma ditadura militar, mas fizeram um processo transicional de elevado nível, seria impensável alguém como Bolsonaro, com discurso autoritário e pró-ditadura alcançar uma projeção política idêntica. Desta maneira, segundo artigo de Camilla Veras Mota (2019) na BBC, a visita oficial de Bolsonaro à Argentina foi encarada como a presença de um “aliado incômodo”, inclusive na avaliação de acadêmicos locais, pois:

Além dos comentários polêmicos do presidente [Bolsonaro] sobre a comunidade LGBT e sobre as mulheres considerados preconceituosos e machistas entre os argentinos, ele também se refere, por exemplo, à postura do governo em relação à ditadura. O tema é um dos poucos que une direita e a esquerda na Argentina, país que até hoje julga e condena os responsáveis pelo desaparecimento de quase 30 mil pessoas durante o regime de exceção que se estendeu de 1976 a 1983. (Mota, 2019)

Mesmo com a chegada de Macri a presidência Argentina, um político de direita que rompeu com 12 anos de gestão dos Kirchner, considerados como “peronistas de esquerda”, isto não trouxe maior apoio às Forças Armadas, ao contrário do acontecido com a eleição de Bolsonaro no Brasil. Afinal, a rejeição a ditadura e a noção de que esta foi uma catástrofe econômica, social e humana é um dos poucos consensos

existentes na sociedade argentina de hoje, segundo o antropólogo Alejandro Grimson. A deslegitimação das Forças Armadas argentina veio do fiasco da derrota humilhante na Guerra das Malvinas, somada a publicidade adquirida dos crimes de lesa-humanidade cometidos durante o período autoritário (Mota, 2019).

No Chile, onde a direita voltou a presidência na última eleição, o cenário não é diferente. Desta maneira, nas eleições de 2017, o candidato à presidência José Antonio Kast, denominado “Bolsonaro chileno”, por fazer apologia a ditadura de Pinochet e defender uma agenda política conservadora, como ensino religioso obrigatório e porte de armas para os civis, ficou no primeiro turno somente em quarto lugar, com meros 7,9% dos votos válidos (EMOL, 2017; Montes, 2017).

Por sua vez, o empresário de direita Sebastián Piñera, atual presidente do Chile, após visita oficial de Bolsonaro ao país no começo de 2019: “[...] chegou a declarar que os comentários do colega brasileiro sobre as ditaduras americanas eram ‘tremendamente infelizes’”. (Mota, 2019).

Piñera, inclusive, literalmente mencionou entre estas “frases infelizes”, a declaração de Bolsonaro aqui já mencionada, em relação a analogia desrespeitosa de ser equiparado a um “cachorro”, quem procura a localização dos restos mortais de opositoristas da ditadura. O presidente chileno, mesmo sendo um político de direita sempre criticou o regime autoritário de Pinochet em seu país (Alessi, 2019). Tal mandatário fez questão de frisar que: “Não compartilho muito do que Bolsonaro diz sobre o tema”, concluiu. (Alessi, 2019). Aliás, este jornalista resume a situação de eventual discurso a favor de regimes autocráticos na Argentina e no Chile: “Não há homem público capaz de reverenciar abertamente os tempos da ditadura nesses dois países, pois a sociedade os rejeitaria.” (Alessi, 2019).

Sem dúvida existe uma onda favorável à direita política no mundo e na América Latina, neste sentido, Argentina, Brasil e Chile atualmente tem políticos deste espectro político na presidência da república, porém, o Brasil é o único entre os países das região no qual seu presidente faz apologia ao regime autoritário e até questiona a sua existência e isto não incomoda seus eleitores. Tal fato, só é possível dentro de um contexto de Justiça de Transição de baixo nível, no qual o direito à memória e à verdade ou a punição dos agentes violadores de Direitos Humanos não foi consolidado. Assim, a sociedade brasileira não rejeita o autoritarismo como opção política, e não o enxerga como uma perigosa contradição dentro do contexto democrático.

Dentro desta perspectiva, Eugênia Augusta Gonzaga, procuradora da República e então presidente da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, em entrevista à revista “Le Monde Diplomatique Brasil” no final de 2018, afirmava que o apoio a Jair Bolsonaro se devia a um pacto de esquecimento estabelecido na redemocratização do Brasil (Paes, 2018). Nas palavras da procuradora indicada:

“O Brasil errou ao entrar no regime democrático sem estabelecer uma justiça de transição, sem identificar e responsabilizar todos os culpados pelas graves violações contra opositores do regime militar e também a diversos inocentes. Vejo que essa onda de apoio é fruto do pacto de esquecimento que o país estabeleceu ao retomar o sistema democrático de direito.” (Paes, 2018)

Nestes termos, Eugênia Gonzaga concordaria com a hipótese levantada nesta pesquisa, de que uma figura autoritária como Bolsonaro não prosperaria dentro de um contexto de Justiça de Transição mais elevado. Neste sentido, enfatiza Gonzaga:

“Quando a retomada da democracia se dá por uma via de esclarecimento e responsabilização dos culpados, o resultado é o fortalecimento da sociedade e dos mecanismos, institucionais e legais, que combatem a volta de regimes totalitários. Isso impede que novas violações sejam cometidas impunemente. Casos na América Latina, como no Chile e na Argentina, mostram a importância do direito à memória e à reparação.” (Paes, 2018)

Para Gonzaga, a visão equivocada dos defensores da ditadura deve ser combatida através de medidas como abrir os documentos do regime, reformas institucionais e responsabilizar os culpados de violações aos Direitos Humanos (Paes, 2018). Tais ações: “[...] são fatores que contribuem para uma visão mais esclarecida da sociedade em relação à sua própria história.” (Paes, 2018). Sobre o processo transicional brasileiro, a procuradora entrevistada faz a seguinte avaliação geral:

É importante dizer que nenhum governo desde a redemocratização foi o ideal no âmbito de implementar uma justiça de transição e de estabelecer o pleno direito à memória. O Brasil segue tímido quanto à possibilidade de abrir seus arquivos, de esclarecer sua história recente: nossas conquistas e descobertas sempre vieram a duras custas, com poucas verbas, ações capitaneadas por familiares, com pouco apoio. (Paes, 2018)

Outra entrevista importante entre os veículos de comunicação pesquisados, comentando o posicionamento de Bolsonaro sobre a ditadura brasileiro foi do historiador Carlos Fico para a BBC Brasil (Carneiro, 2018). Na ocasião, o referido acadêmico afirmou que: "É impossível ocultar eventos traumáticos, como o Apartheid na África do Sul, ou o nazismo na Alemanha, ou as ditaduras militares latino-americanas." (Carneiro, 2018).

Desta forma, a lição que Carlos Fico traz, é no sentido que, apesar do discurso de negatória verbalizado por Bolsonaro e seus apoiadores: "Ao fim e ao cabo, essas realidades acabam se impondo. Os governos são passageiros, mas a História se solidifica ao longo de décadas, séculos." (Carneiro, 2018). Para o entrevistado, discursos pró-ditadura são frutos de uma "[...] ignorância histórica [...]." (Carneiro, 2018).

Mesmo diante de uma Justiça de Transição deficitária como a brasileira, a expectativa é que os fatos históricos se imponham com o passar do tempo e, se reconheça ao final, que não é simplesmente uma terrível contradição defender ditaduras dentro de um contexto de democracia, e que, tal fato pode ocasionar consequências nefastas para o sistema político brasileiro, como a adoção de práticas autoritárias e arbitrárias no Estado e sociedade em geral.

Considerações Finais

Obviamente a eleição de Jair Bolsonaro para a presidência do Brasil pode ser creditada a inúmeros e complexos fatores, inclusive a uma onda conservadora de direita que tem varrido a política em todo mundo. Na própria América Latina, boa parte das últimas eleições presidenciais tem sido vencida por candidatos de espectro político de direita.

Porém, como discutido neste trabalho, pelo menos em relação a Argentina e Chile seria impensável a eleição de um político que defenda abertamente o período autoritário que estes países atravessaram. Existe tanto na sociedade argentina quanto chilena uma rejeição ao discurso autoritário enquanto alternativa política viável, dentro de uma realidade democrática. Tal fato se deve a dois processos de Justiça de Transição sólidos, de nível elevado, que realizaram importantes medidas como consolidação do direito à memória e à verdade, reformas institucionais profundas

dentro do Estado e punição efetiva dos agentes públicos que cometeram crimes de lesa-humanidade durante o ciclo autocrático.

No Brasil, todavia, o cenário não é o mesmo. Uma Justiça de Transição de baixo nível foi implementada e a ideia da necessidade de um processo transicional para consolidação democrática não conseguiu alcançar a sociedade em geral, ficando restrito às vítimas, seus familiares, militantes de esquerda e acadêmicos.

Neste panorama, é forçoso concordar que, para além de outros fatores não discutidos neste trabalho e nem poderiam ser, diante da necessária delimitação científica, a eleição de um candidato com discurso abertamente favorável a ditadura civil-militar só foi possível dentro do contexto de uma Justiça de Transição ineficiente. Nestes termos, a Justiça de Transição do “olvido” no Brasil está perigosamente se transformando em um processo revisionista que ameaça a redemocratização do próprio país.

Referências

Abrão, P. (2012). Direito à Verdade e à Justiça na Transição Política Brasileira. In P. Abrão & T. Genro. (orgs.) *Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia* (pp. 59-80). Belo Horizonte: Fórum.

Alessi, G. (2019, março 26). Bolsonaro escancara cadáver insepulto da ditadura com celebração do golpe. *El País Brasil*. Recuperado em 24 junho, 2019, de https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/26/politica/1553609505_570456.html

Arquidiocese de São Paulo. (2014). *Brasil: Nunca Mais* (41a. ed). Petrópolis: Vozes.

Assis, E. F. (2017a, outubro). Índice de Avaliação de Processos Transicionais (IAPT): uma proposta para maior objetividade na análise de processos de justiça de transição. *Anais do Encontro Anual da ANPOCS*, Caxambu, MG, 41. Recuperado em 05 janeiro, 2018 de <http://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/spg-4/spg09-4>

Assis, E. F. (2017b). Justiça de Transição e o Atual Discurso de Negação dos Direitos Humanos no Brasil. In M. R. Canotilho & R. Beçak (orgs.). *Direitos Humanos e Efetividade: fundamentação e processos participativos* (pp. 22-38). Florianópolis: CONPEDI. Recuperado em 22 janeiro, 2018 de <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/pi88duoz/2ym906rx/6C3jUllIH43OS19e.pdf>

Assis, E. F. (2013). Influências Políticas na Ineficácia da Sentença do Caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia): A Corte Interamericana de Direitos Humanos em face da República Federativa do Brasil. In S. R. M. Pflug, A. G. Antunes & E. F. C. Andreucci (coords.). *Memória, Verdade e Justiça de Transição* (pp. 333-360). Florianópolis: FUNJAB. Recuperado em 27 março, 2014 de <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/uninove/livro.hpg?gt=190>

Avendaño, T. C. (2018, outubro 08). Bolsonaro: ameaça radical que pode chegar à presidência do Brasil. *El País Brasil*. Recuperado em 24 junho, 2019 de https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/28/actualidad/1538153452_095290.html

BBC Brasil. (2018, outubro 28). *Bolsonaro presidente: Em discurso após eleição, Jair Bolsonaro se compromete com governo que siga 'ensinamentos de Deus ao lado da Constituição'*. Recuperado em 24 junho, 2019 de <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46010565>

Bickford, L. (2004). Transitional Justice. In *The Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity* (Vol. 3, pp. 1045-1047). USA: Macmillan Reference USA.

Brasil. (2014). Comissão Nacional da Verdade (CNV). *Relatório da Comissão Nacional da Verdade* (Vol. 1). Brasília: CNV. Recuperado em 15 janeiro, 2015 de <http://www.cnv.gov.br/index.php/outrosdestaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>

Carneiro, J. D. (2018, dezembro 10). 50 anos do AI-5: negar ditadura é ignorância histórica, diz pesquisador. *BBC Brasil*. Recuperado em 24 junho, 2019 de <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46496289>

El Mercurio On-Line (EMOL). (2017, novembro 19). *Resultado Elecciones 2017*. Recuperado em 17 janeiro, 2018 de <http://www.emol.com/especiales/2017/actualidad/nacional/elecciones/resultados.asp#v19001>

Haddad, N. (2019, março 28). Bolsonaro adota meias verdades e omissões ao falar sobre ditadura militar. *Folha de São Paulo*. Recuperado em 25 junho, 2019 de <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/bolsonaro-adota-meias-verdades-e-omissoes-ao-falar-sobre-ditadura-militar.shtml>

Maingueneau, D. (2015). *Discurso e Análise do Discurso*. São Paulo: Parábola.

Mezarobba, G. (2009). O Que é Justiça de Transição? Uma análise do conceito a partir do caso brasileiro. In V. P. Soares & S. A. S. Kishi (orgs.). *Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro* (pp. 37-53). Belo Horizonte: Fórum.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. (2017). *A Comissão de Anistia*. Recuperado em 15 julho, 2017 de <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/sobre-a-comissao>

Montes, R. (2017, novembro 13). O 'Bolsonaro' chileno que louva Pinochet e quer ser presidente. *El País Brasil*. Recuperado em 17 janeiro, 2018 de https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/13/internacional/1510527795_264102.html

Mota, C. V. (2019, junho 05). Bolsonaro na Argentina: como visita de presidente brasileiro pode mexer com eleições no país. *BBC Brasil*. Recuperado em 27 junho, 2019 de <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-48524668>

Paes, C. (2018, novembro 12). Impunidade dos crimes da ditadura abriu brechas para o retrocesso atuar. *Le Monde Diplomatique Brasil*. Recuperado em 26 junho, 2019 de <https://diplomatique.org.br/impunidade-dos-crimes-da-ditadura-abriu-brechas-para-o-retrocesso-atual/>

Paulo, J., Netto. (2014). *Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. São Paulo: Cortez.

Pereira, A. W. (2010). *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra.

Pina, R. (2018, outubro 31). O que a cultura tem a ver com a vitória de Bolsonaro? *Le Monde Diplomatique Brasil*. Recuperado em 26 junho, 2019 de <https://diplomatique.org.br/o-que-a-cultura-tem-a-ver-com-a-vitoria-de-bolsonaro/>

Quinalha, R. H. (2013). *Justiça de Transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra.

Sabadell, A. L. & Dimoulis, D. (2014). Anistias Políticas: considerações de história e política do direito. In A. L. Sabadell, J-M. Simon & D. Dimoulis (orgs.). *Justiça de Transição: das anistias às comissões de verdade* (pp. 249-278). São Paulo: Revista dos Tribunais.

Senra, R. (2016, abril 20). Novas curtidas a Coronel Ustra crescem 3.300% após homenagem de Bolsonaro. *BBC Brasil*. Recuperado em 24 junho, 2019 de https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160419_salasocial_ustra_curtidas_fs

Tavares, A. R. & Agra, W. M. (2009). Justiça Reparadora no Brasil. In V. P. Soares & S. A. S. Kishi (orgs.). *Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro* (pp. 69-91). Belo Horizonte: Fórum.

Teitel, R. G. (2011). Genealogia da Justiça Transicional. In F. Reátegui (org.). *Justiça de Transição: manual para a América Latina* (pp. 135-170). Nova York: Centro Internacional para Justiça de Transição.

Teitel, R. G. (2010). *Global Transitional Justice*. New York: New York Law School. Recuperado em 11 janeiro, 2017 de https://www.gmu.edu/centers/globalstudies/publications/hjd/hjd_wp_8.pdf

United Nations. Security Council. (2004, 23 agosto). *The Rule of Law and Transitional Justice in Conflict and Post-Conflict Societies: report of the General Secretary n.S/2004/616*. Recuperado em 07 janeiro, 2017 de <http://archive.ipu.org/splze/unga07/law.pdf>

Van Zyl, P. (2011). Promovendo a Justiça Transicional em Sociedades Pós-conflito. In F. Reátegui (org.). *Justiça de Transição: manual para a América Latina* (pp. 47-71). Nova York: Centro Internacional para Justiça de Transição.